

Bruxelas, 21.6.2017
SWD(2017) 237 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

**Proposta de
DIRECTIVA DO CONSELHO**

que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade em relação aos mecanismos transfronteiras a comunicar

{COM(2017) 335 final}

{SWD(2017) 236 final}

Ficha de síntese
Avaliação de impacto sobre Regras de Comunicação Obrigatórias para Intermediários
A. Necessidade de agir
Porquê? Qual é o problema em causa?
<p>Recentes fugas de informação permitiram revelar a forma como certos intermediários parecem ter ajudado ativamente os seus clientes a utilizar os mecanismos de planeamento fiscal agressivo, a fim de reduzir a carga fiscal e de dissimularem dinheiro em territórios <i>offshore</i>.</p> <p>A falta de transparência facilita as atividades de certos intermediários que participam na promoção e na comercialização de mecanismos de planeamento fiscal agressivo. Em consequência, os Estados-Membros estão expostos à transferência de lucros, que, de outra forma, seriam gerados e tributados no seu território, para jurisdições com baixa tributação sofrendo, muitas vezes uma erosão das suas matérias coletáveis. O problema subjacente é que certos regimes de planeamento fiscal são concebidos e promovidos por intermediários e utilizados pelos contribuintes com o objetivo de evitar ou fugir aos impostos.</p>
O que se espera alcançar com esta iniciativa?
<p>Espera-se que a iniciativa, uma vez implementada, permita facultar às administrações fiscais nacionais informações atempadas sobre a conceção e a utilização de mecanismos de planeamento fiscal potencialmente agressivo com um elemento transfronteiras. Espera-se que as autoridades possam beneficiar desta comunicação precoce para rapidamente tomarem medidas e impedirem a aplicação de mecanismos considerados de elisão fiscal destinados, por exemplo, a alterar a legislação fiscal a nível nacional ou dirigidos a uma auditoria fiscal específica, numa fase precoce do processo.</p>
Qual é o valor acrescentado de uma ação a nível da UE?
<p>A experiência mostra que as disposições nacionais contra o planeamento fiscal agressivo só podem ser inteiramente eficazes, se incidirem sobre a dimensão nacional dos mecanismos potencialmente ilegais. Assim, muitos mecanismos concebidos para evitar os impostos têm uma dimensão transfronteiras e implicam a transferência de rendimentos tributáveis para jurisdições de baixa tributação. Com efeito, as pessoas e os capitais são cada vez mais móveis, especialmente no âmbito de um mercado integrado, como a UE. A UE está, portanto, em melhor posição do que qualquer Estado-Membro a título individual para assegurar a eficácia e a exaustividade do sistema de troca de informações.</p>
B. Soluções
Quais foram as opções legislativas e não legislativas consideradas? Há ou não uma opção preferida? Porquê?
<p>As diferentes opções foram avaliadas em função dos critérios de eficácia, eficiência e coerência em comparação com o cenário de base. A opção preferida é a obrigação de os Estados-Membros i) imporem às suas autoridades fiscais nacionais uma obrigação explícita para tornar obrigatória a comunicação de mecanismos de planeamento fiscal potencialmente agressivo com um elemento transfronteiras; e ii) assegurarem que as suas autoridades fiscais nacionais procedem à troca automática dessas informações com as autoridades fiscais de outros Estados-Membros através de um mecanismo especialmente concebido para o efeito.</p>
Quem apoia cada uma das opções?
<p>A iniciativa recebeu o apoio geral dos Estados-Membros, das ONG e dos particulares. Os grupos de partes interessadas e os intermediários manifestaram-se preocupados sobre a falta de clareza de uma futura iniciativa e sobre os eventuais encargos administrativos.</p>
C. Impacto da opção preferida
Quais são os benefícios da opção preferida (se existir, caso contrário, das principais opções)?
<p>Espera-se que a obrigação de informar ao abrigo de um regime de comunicação obrigatória desencoraje os intermediários de participarem em mecanismos fiscais agressivos. Do mesmo modo, os contribuintes serão menos tentados a criar ou utilizar esses mecanismos se souberem que estes devem ser declarados ao abrigo de um regime de comunicação obrigatória. Atualmente, as autoridades fiscais têm um conhecimento limitado dos mecanismos de planeamento fiscal estrangeiros, podendo esses dados fornecer-lhes em tempo útil informações para poderem reagir rapidamente com medidas operacionais, alterações legislativas e/ou regulamentares. Além disso, essas informações poderiam ser utilizadas para a avaliação de riscos e para efeitos de auditoria.</p>

Quais são os custos da opção preferida (se existirem, caso contrário, das principais opções)?
Poderia ser relativamente fácil proceder à troca de informações entre os Estados-Membros, tendo em conta os atuais sistemas de comunicação e de troca de informações, como os acordos fiscais prévios, já previstos pela DCA. Os custos para os intermediários serão limitados, uma vez que as informações a comunicar às autoridades nacionais no âmbito do regime já devem estar disponíveis nas fichas recapitulativas que dão aos contribuintes para explicar o mecanismo.
Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?
A iniciativa irá afetar todas as empresas e criar condições de concorrência equitativas na UE. O impacto direto será menor sobre as PME, uma vez que estas estão menos envolvidas nos mecanismos de planeamento fiscal agressivo transfronteiras. Em contrapartida, as empresas de maior dimensão que operam a nível transfronteiras são muito mais suscetíveis de ser afetadas pelas regras previstas.
O impacto nos orçamentos e administrações públicas nacionais será significativo?
Regra geral, a médio prazo, a iniciativa deve permitir gerar receitas fiscais através da introdução de medidas pelos Estados-Membros para combater a elisão e a evasão fiscais pelos seus residentes e da dissuasão de utilizar mecanismos de planeamento fiscal agressivo.
Haverá outros impactos significativos?
Uma vez que a medida é igualmente considerada nas recomendações internacionais aprovadas pelo G20, a implementação da presente iniciativa assegura o cumprimento das normas da UE.
D. Seguimento
Quando será revista a medida proposta?
Em conformidade com o artigo 27.º da DCA, de cinco em cinco anos, a Comissão deve apresentar um relatório sobre o funcionamento da diretiva. O primeiro relatório está previsto para 1 de janeiro de 2018. A alteração atualmente proposta à DCA em matéria de regras de comunicação obrigatórias para os intermediários será avaliada na revisão, que estará concluída até 1 de janeiro de 2023.